



Código de Conduta Ética na Investigação

Preâmbulo

O CIED constitui uma comunidade académica que, de modo rigoroso e crítico, através da investigação científica, contribui para a construção de conhecimento original com vista a promover desenvolvimento humano, social, cultural e científico, usando metodologias científicas. O Código aplica-se a toda a investigação, desenvolvida por investigadores (docentes, estudantes, ou outros) a trabalhar em projetos do CIED. Tendo um carácter prescritivo, sublinha, no entanto, a autonomia, responsabilidade e autorregulação de quem trabalha em investigação na assunção dos princípios e valores que enuncia. Trata-se de um conjunto de normas com vista a informar e orientar a ação de todos os envolvidos em investigação sem, contudo, se substituir ao espírito crítico dos investigadores na identificação e resolução de questões de ética com que se deparem na planificação, gestão, execução e divulgação da investigação.

1. Enquadramento

1.1 O presente Código tem como objetivos:

- (1) zelar pela dignidade, segurança e bem estar dos participantes na investigação;
- (2) salvaguardar a segurança, reputação e direitos dos investigadores;
- (3) promover formas de atuação sustentáveis;
- (4) favorecer a qualidade e relevância da investigação; e
- (5) afirmar a imagem do CIED como instituição produtora de conhecimento original, rigoroso, de qualidade e eticamente orientado.

1.2 Sendo um documento a ser respeitado por todos, pretende-se aberto à melhoria contínua, de modo a dar resposta à evolução dos diferentes campos de investigação, desde que respeite os objetivos do Código enunciados acima.

1.3 Este Código não se substitui, não se sobrepõe e não dispensa a consulta de outros referenciais de âmbito nacional e internacional, nomeadamente: a [Carta dos Direitos](#)

[Fundamentais da União Europeia](#); a [Carta Europeia dos Direitos do Investigador](#) (European Science Foundation); o [Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos](#); o [Regulamento Geral de Proteção de Dados](#) (RGPD) de 2018; a [Convenção sobre os Direitos da criança da ONU](#);

1.4 De igual modo, este Código deve respeitar a legislação de outros países sempre que a investigação se desenrole em países terceiros e articular-se com códigos de outros parceiros.

2. Princípios gerais

O investigador deve guiar-se por princípios que garantam a construção de conhecimento como um empreendimento de bem, com responsabilidade e prestígio social. Assim, a sua conduta rege-se por

2.1 Integridade Científica – compreende o uso de meios honestos e verificáveis para propor, gerir, executar e divulgar investigação, com respeito por normas de conduta, códigos profissionais e legislação em vigor a nível nacional e internacional.

2.2 Responsabilidade – em relação ao impacto da investigação: a) nos participantes, respeitando a sua dignidade e zelando pelo seu bem estar; b) na sociedade, tentando maximizar o impacto social positivo da sua investigação e prestando contas de forma rigorosa e clara; c) no meio ambiente, minimizando impactos nocivos; e d) no corpo de conhecimento na área em questão.

2.3 Honestidade – em relação aos processos, resultados e créditos de autoria: assegurando a transparência e veracidade dos procedimentos, dos dados, dos resultados e das implicações decorrentes da investigação, assim como respeitando as suas contribuições e de terceiros e as melhores práticas de divulgação de resultados. O investigador deve evitar ou declarar qualquer forma de conflito de interesses, real ou potencial, no cumprimento de princípios éticos e legais no âmbito da sua investigação.

2.4 Fiabilidade e Rigor – na realização de atividades de investigação, o investigador deve agir de forma rigorosa, meticulosa e escrupulosa em relação aos procedimentos e dados, garantindo consistência na evidência dos dados e assegurando correção na análise e comunicação da sua investigação.

3. Normas de conduta

Relevância e qualidade da investigação

3.1 Os estudos de investigação devem ser baseados em problemáticas e orientados por perguntas que visem gerar conhecimento original sobre um tópico ou melhorar instrumentos ou procedimentos já conhecidos mas com potencial de inovação.

3.2 A relevância da investigação pode justificar-se pelo potencial de ensino e aprendizagem de estudantes ou potenciais investigadores.

Consentimento e segurança dos participantes

3.3 O investigador deve mostrar o mais profundo respeito pelos sujeitos que investiga, respeitando os seus direitos, com especial ênfase com sujeitos vulneráveis, quer sejam crianças ou indivíduos limitados na sua autodeterminação, dando-lhes voz e direito de participar nas decisões que os afetam. Além disso, deve respeitar e acolher diferenças individuais e culturais evitando o enviesamento da investigação.

3.4 O investigador deve mostrar o mais profundo respeito pelos contextos em que trabalha e pelos participantes com que trabalha, assegurando mecanismos de equilíbrio em relações de poder assimétricas. Em especial, em contextos de formação, a investigação deve acautelar a responsabilidade para com os contextos, evitando ser intrusiva e perturbadora em relação aos processos e participantes, não sobrepondo os interesses da investigação aos direitos dos sujeitos envolvidos.

3.5 Os participantes em estudos devem manifestar livremente a sua anuência, não podendo em caso algum serem coagidos. O protocolo de consentimento informado inclui (1) objetivos do estudo, procedimentos metodológicos, períodos de tempo e características de participação, (2) possibilidade de recusar participar e oportunidade de suspender a sua participação, (3) eventuais riscos e/ou benefícios decorrentes da sua participação, (4) compromisso de confidencialidade e eventuais limites à confidencialidade, e (5) contacto para eventuais esclarecimentos durante e após a participação.

3.6 No caso de eventuais riscos, estes não poderão ser superiores aos benefícios, de modo a garantir a proteção dos participantes contra os danos que pudessem advir da sua participação na investigação. Assim, deverá ser assegurada a integridade dos participantes e privilegiar sempre os seus direitos.

3.7 Os participantes não podem iniciar a participação num estudo sem antes terem assinado. Quando menores ou incapacitados, o consentimento deve ser assinado pelos seus representantes legais. Ainda assim, sempre que o participante manifeste desejo de suspender a sua participação, a sua vontade deve ser atendida.

3.8 Sempre que se verificar a necessidade de proceder a alterações ao plano inicial acordado com os participantes, estes serão previamente informados.

3.9 A recolha de dados num contexto formal ou organização deve ser precedido da autorização pelo serviço ou instituição, não substituindo esta o pedido de consentimento informado dos participantes do estudo. Se necessário, deverá ser pedida autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados. No caso de a recolha de dados se realizar em escolas, deve ser pedida autorização à Direção Geral de Educação.

Confidencialidade

3.10 Toda a informação recolhida dos participantes na investigação deve ser tratada com confidencialidade de modo a não ser possível a respetiva identificação. A informação que identifique os participantes de forma única deve ser convertida em dados anónimos, podendo usar-se nomes fictícios ou códigos de identificação anónimos.

3.11 Na investigação realizada com escolas, hospitais, empresas ou outras organizações públicas, estas não devem ser identificadas, salvo se for acordado por todas as partes.

Feedback

3.12 Todos os participantes têm direito à informação sobre processos e resultados. Os momentos de feedback aos participantes devem estar identificados no projeto de investigação. No final da investigação, devem ser facultados aos participantes o relatório ou publicações do projeto.

Armazenamento de dados

3.13 Todos os dados recolhidos no âmbito da investigação devem ser armazenados e mantidos de forma acessível e segura por um período mínimo de cinco anos, desde a conclusão do estudo, ou, no caso de serem reportados em publicações científicas, desde a data da publicação original.

3.14 Os dados da investigação devem ser colocados à disposição de quem pretenda replicar o estudo ou trabalhar sobre os resultados de modo a aprofundar ou incrementar o

conhecimento. No entanto, esta possibilidade, não pode, em caso algum, pôr em causa os princípios enunciados, com especial ênfase nos direitos dos participantes dos estudos, entre outros, ao anonimato e à confidencialidade dos dados.

3.15 Findo o período de armazenamento, a eliminação dos dados deve ser feita de acordo com os princípios éticos de confidencialidade, proteção e segurança dos participantes.

Publicação e autoria

3.16 A publicação dos resultados da investigação deve seguir os princípios de honestidade, rigor e transparência.

3.17 Os resultados devem ser publicados com a maior brevidade possível de modo a assegurar a contribuição original da investigação.

3.18 As autorias devem ser definidas tendo em conta a participação dos investigadores nalguma das fases da investigação: desenho do estudo, recolha e análise de dados, interpretação dos resultados, discussão e escrita do manuscrito.

3.19 Todos os autores são plenamente responsáveis pelos conteúdos da publicação, salvo se for especificada a responsabilidade atribuída apenas a uma parte do estudo ou do manuscrito.

3.20 O primeiro autor deve ser o que mais contribuiu para a investigação, e nesse sentido, os estudantes devem ser os primeiros autores, no caso de publicações baseadas na suas dissertações ou teses.

3.21 Se existirem conflitos de interesse, estes devem ser revelados pelos autores.

3.22 Os apoios financeiros e materiais ao desenvolvimento da investigação e à publicação devem ser reconhecidos e mencionados.